

Anexo II – Carteiras de Baixa Sinistralidade e Modelos de Entidade Externa

Parte 1 – Carteiras de Baixa Sinistralidade

1. Por “carteira de baixa sinistralidade” entende-se um conjunto de créditos com características homogéneas ou pertencentes à mesma classe de risco, cujas características estruturais – elevada qualidade de crédito ou número circunscrito de mutuários – condicionam significativamente o número e a dimensão de casos de incumprimento.
2. As instituições devem fundamentar, por escrito, a decisão de classificar uma determinada carteira como de baixa sinistralidade.
3. No processo de validação interna dos sistemas de notação utilizados para carteiras de baixa sinistralidade deve ser conferida uma importância adicional às ferramentas de validação qualitativa, em particular no que se refere ao nível de utilização interna, e aos exercícios de *benchmarking*. Nesse processo deve ser assegurada a adopção de um nível acrescido de conservadorismo na estimativa dos parâmetros de risco.

Parte 2 – Modelo de Entidade Externa

1. Por “modelo de entidade externa” entende-se um modelo e/ou um conjunto de dados utilizado pelas instituições para afectar posições em risco a graus de risco e/ou estimar parâmetros de risco, cujo desenvolvimento seja ou tenha sido, total ou parcialmente, assegurado por entidade externa.
2. As instituições devem identificar as carteiras nas quais foram utilizados modelos de entidade externa, fundamentando a opção tomada (incluindo a escolha da entidade fornecedora do modelo).
3. A utilização de modelo de entidade externa não dispensa do dever de apresentação de documentação ou do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis ao processo de validação de um sistema de notação desenvolvido internamente.
4. A eventual validação da adequação, exactidão e fiabilidade de um modelo de entidade externa utilizado numa dada carteira não implica que o mesmo possa ser aplicado a outra carteira, sem que, previamente, seja submetido a novo processo de validação.
5. A metodologia subjacente aos modelos de entidade externa deve ser descrita em detalhe, em termos de desenvolvimento, hipóteses assumidas e processo de validação, devendo ser garantida a sua consistência com as definições e pressupostos utilizados internamente.
6. A precisão, extensão e adequação dos dados externos utilizados deve ser enquadrada na avaliação qualitativa das bases de dados internas.
7. As instituições devem demonstrar conhecimento adequado dos fundamentos metodológicos em que o modelo de entidade externa assenta (incluindo a compreensão das capacidades, limitações e adequação para efeitos de determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios) e da relevância dos elementos em relação aos quais a entidade externa invoca direitos exclusivos.
8. Devem ser definidas, de modo claro e transparente, as responsabilidades assumidas pela entidade externa, designadamente em termos de apoio operacional, formação e manutenção.
9. As instituições devem dispor de recursos e de conhecimento para utilizar adequadamente um modelo de entidade externa, e, em particular, devem ser asseguradas condições que possibilitem a manutenção do desenvolvimento futuro do referido modelo num cenário de eventual suspensão de apoio por parte da entidade externa.